

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei Nº.677 / 2002;

De, 09 de Dezembro de 2002.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, Senhor
Joaquim Lôbo de Macêdo** faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS
Capítulo Único

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara
para o Exercício Financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Órgão,
Entidades e Fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público
Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e
entidades da Administração Direta a ele vinculados, bem como, dos Fundos instituídos
pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, conforme a legislação vigente, é
estimada em R\$. 11.762.045,00 (Onze milhões, setecentos e sessenta e dois mil,
quarenta e cinco Reais).

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	10.916.045,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	245.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.431,00
RECEITA PATROMONIAL	26.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	408.680,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.174.352,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.582,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.718.664,00
ALIENAÇÕES DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.688.664,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTES	(-) 872.664,00
TOTAL R\$	11.762.045,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. - A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.762.045,00 (Onze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quarenta e cinco Reais), desdobrada, nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.589.846,00 (Oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.172.199,00 (Três milhões, cento e setenta e dois mil, cento e noventa e nove Reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgão e Categoria Econômica

Art. 5º. – *A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por função, órgão e Categoria Econômica, conforme o desdobramento dos anexos I, II e III.*

Parágrafo Único : Durante a execução Orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

Seção III

Dos Créditos Adicionais

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 80%(oitenta por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de :

I – Da Anulação parcial e/ou total de Dotações;

II – Da incorporação de Superávit e/ou Saldo Financeiro disponível do Exercício Anterior;

III - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;

IV – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

V – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios Específicos, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

VI – No valor de Operações de Créditos;

VII – Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a :

- a)- Investimentos;
- b)- Pessoal e Encargos Sociais;
- c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
- e)- Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no mesmo percentual do caput deste artigo, a suplementar as dotações da Câmara Municipal, mediante anulação de suas próprias Dotações.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Seção Única

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo, com a previa aprovação Legislativa, autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios(FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação(ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA –CE, 09 DE DEZEMBRO 2002.

Joaquim Lôbo de Macêdo
Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal